

N.º 1.

Guerra

Idem de 2 de Agosto de 1839, sobre requerimento de Maria Pereira de Jesus, filha do Soldado do B.º de C.º N.º 5, José Pereira fallecido em consequencia de ferimento de bala, pede o beneficio da Lei.

Senhora = Entendo q' a Supp.ª Maria Pereira de Jesus com os documentos juntos está competentemente habilitada, como filha legitima, menor do Soldado do Batalhão de Canadões N.º 5, José Pereira, fallecido por ferimento de bala na defesa do Throno de G.ª M. contra a usurpação, para gozar do beneficio das Leis de 29 de Janeiro de 1837 e 10 de Fevereiro de 1835 continuando-se-me a pensão, q' já fora outorgada á sua fallecida Mãe desde a sua morte, e sabendo-se aparte da mesma q' ainda se deve a esta. Satisfazo por este modo a Portaria do Ministerio da Guerra de 2 de Agosto ultimo; G.ª M. por em mandado o mais justo. Lisboa 9 de Janeiro de 1840
D.º P.º G.ª da C.º = J.º C.º Ag.º Melim.

N.º 2.

Estrangeiras Idem de 10 de Janeiro, e 11 de 1840 sobre a Convenção concluida em Paris a 7 de Dez.º ultimo entre S.ª M. e El Rei de France, para por fim ás difficuldades q' tem até agora retardado a Accessão de Portugal

Senhora = Satisfazendo as Portarias do Ministerio das Negocias Estrangeiras de 10 e 11 do corrente, pelas quaes S.ª M. Magestade me ordena q' informe com o meu parecer, se a mesma

Convenção concluída em Paris em 7 de Dez. ultimo, para terminar as difficuldades, q' retardavam a accessão de Portugal á Convenção de Paris de 25 de Abril de 1814 entre a França e as quatro Potencias signatarias do Tractado de 20 de Novembro de 1815, precisa segundo a Lei Fundamental do País de ser previamente approvada pelas Cortes, antes de ser ratificada por Sua Magestade, tendo a honra de expor a Sua Magestade a minha humilde opinião sobre o ponto. Pelo Art.º 36. §.º 9.º e Art.º 82. §.º 15.º da Lei Constitutiva da Monarchia a necessidade da precedente confirmação do Corpo Legislativo á ratificação dos Tractados celebrados com as Nações Estrangeiras só comprehende as de Alliança, Commercio, Subsídios, Fuzca ou Cessão de alguma porção de Territorio Portuguez, e do direito a ella; e assim contendo o Art.º 1.º da Convenção inclusa a plena e inteira adherencia á Convenção de Paris de 25 de Abril de 1814 não he possível ajuntar com segurança, se está ou não incluido em alguma das hypotheseis deferidas na Lei, sem ter presente o contexto d'aquella Convenção adherida, porq' segundo a natureza desta heq' deve ser classificada a do Art.º q' a confirma; he neta se não trata de nenhum das objectos mencionados na Lei apontada, o Art.º 1.º da Convenção junta nao carece da approvação do Corpo Legislativo para poder ser por Sua Magestade ratificado; se porem na Convenção de 18 de Abril de 1814 ha estipulacoes relativas a alguns dos pontos designados na Lei, a approvação das Cortes deve preceder a ratificação da Convenção inclusa. Foroso he portanto q' o meu juizo sobre esta

Not
materia seja hypothetica, por não ter presente a
outra Convenção de 14 de Abril de 1814. Os mais
Artigos da Convenção junta não requerem a mesma
approvação do Corpo Legislativo para poderem
ser por Sua Magestade ratificados, porq' apenas
regulam a solução das dividas reciprocas entre as
duas Nações, fundadas em Tractados anteriores,
para a reparação das suas proprias Subsidias le-
gadas pela guerra, e a designação das Sommas de
hum deposito, q' para este fim ficam pertencen-
do a cada hum das mesmas Nações, com cu-
ja entrega se extinguem todas as obrigações an-
teriores, e este ponto me parece não diverso de
aquelles em q' o Legislador exige a intervenção
do Corpo Legislativo, porq' não ha nenhum au-
xilio, succorro, ou subsidio prestado ou recebido pe-
la Nação Portuguesa, mas sim o pagamento
das dividas contrahidas, e ajuste sobre as quantias
destinadas a elle. He quanto me cumpre di-
zer em cumprimento das citadas Portarias, de-
volvendo com este assino a Convenção origi-
nal, como o Officio dos Negociadores q' accom-
panharão aquellas Portarias; e c. do porem
mandará o mais justo. Lisboa 13 de Janeiro
de 1840. O. P. G. da C. = L. L. G. = O. M. L.

3. Guerra. Idem de 21 de Set. de 1839 e
24 de Jan. de 1840 sobre a
de Theresa da Jesus Rebel-
lo da Botta inclindo o bene-
ficio da Lei de 20 de Fev. de 1835